

**EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº
09 DE 2013, DECORRENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012**

Nº 06

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

Aglutine-se com o texto do artigo 6º do PLV nº 09/2013 a emenda nº 576, apresentada à Medida Provisória nº 595/2012 para fins de aprovação de todas as alterações propostas por esta emenda aglutinativa, mantendo-se, no que couber, o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 09/2013, aprovado na Comissão Mista:

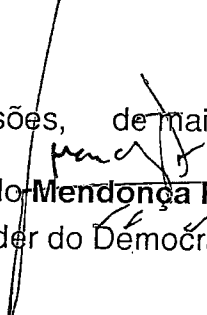
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

.....
"Art. 6º.....
.....

§ 2º Compete à ANTAQ, com base nas diretrizes do poder concedente, realizar os procedimentos licitatórios de que trata este artigo, **sendo-lhe facultada sua delegação à administração do porto organizado.**

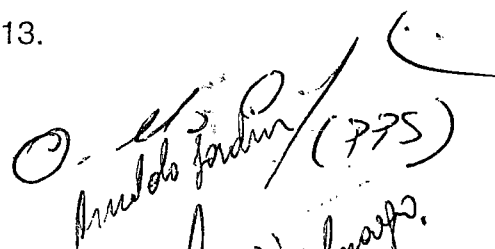
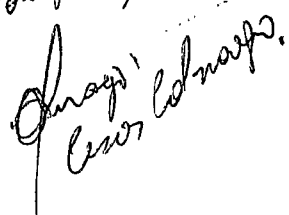
§ 3º Os editais das licitações de que trata este artigo serão elaborados pela ANTAQ ou **pela administração do porto organizado**, observadas as diretrizes do poder concedente e **o disposto no parágrafo anterior.**

Sala das Sessões, de maio de 2013.


Deputado **Mendonça Filho**
Vice-Líder do Democratas

A FAVOR

MENDONÇA FILHO
JULIO DELGADO


Amador Jordim (PPS)

Carlos Colnaghi

15632